

4	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	4	4	9,60
5	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	5	5	12,00
6	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	6	6	14,40
7	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	7	7	16,80
8	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	8	8	19,20
9	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	9	9	21,60
10	Automóvel com semi-reboque, caminhonete com semi-reboque	3	1,5	3,60
11	Automóvel com reboque, caminhonete com reboque	4	2	4,80
12	Motocicletas, motonetas e bicicletas moto	2	0,5	1,20

Praças P3, P4, P5, P6 e P7

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Nº de Eixos	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados (R\$)
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	1	4,30
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão com rodagem dupla	2	2	8,60
3	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	3	12,90
4	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	4	4	17,20
5	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	5	5	21,50
6	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	6	6	25,80
7	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	7	7	30,10
8	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	8	8	34,40

9	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	9	9	38,70
10	Automóvel com semi-reboque, caminhonete com semi-reboque	3	1,5	6,45
11	Automóvel com reboque, caminhonete com reboque	4	2	8,60
12	Motocicletas, motonetas e bicicletas moto	2	0,5	2,15

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

DECISÃO SUPAS Nº 490, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.079935/2021-99, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES, CNPJ nº 23.542.573/0001-42, para a supressão da seção SANTOS DUMONT (MG) - BARRA MANSA (RJ) da linha BELO HORIZONTE (MG) - RESENDE (RJ), prefixo 06-0248-60.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO LOURENÇO DA SILVA

DECISÃO SUPAS Nº 491, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.079018/2021-12, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 16.624.611/0098-73, para a implantação da linha GUARAPARI (ES) - IPATINGA (MG) via CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM (ES), prefixo 17-0125-00 com os mercados a seguir como seções:

I - De: GUARAPARI (ES) para: IPATINGA(MG), CARATINGA (MG), INHAPIM (MG) e MANHUACU (MG);

II - De: MANHUACU (MG) e MANHUMIRIM (MG) para: CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (ES) e MARATAIZES (ES).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO LOURENÇO DA SILVA

DECISÃO SUPAS Nº 492, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, e o que consta no processo nº 50500.080041/2021-41, decide:

Art. 1º Deferir o pedido do CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES, CNPJ nº 23.542.573/0001-42, para a supressão dos mercados de JUIZ DE FORA (MG) para: BRASILIA (DF), VALPARAISO DE GOIAS (GO) e RIO DE JANEIRO (RJ), operados como seções da linha BRASILIA(DF) - RIO DE JANEIRO(RJ) - VIA BELO HORIZONTE, prefixo nº 12-0589-00.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO LOURENÇO DA SILVA

DECISÃO SUPAS Nº 493, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, e o que consta no processo nº 50500.080042/2021-96, decide:

Art. 1º Deferir o pedido do CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES, CNPJ nº 23.542.573/0001-42, para a implantação do mercado de RESENDE (RJ) para MOGI DAS CRUZES (SP) como seção da linha BELO HORIZONTE (MG) - SÃO BERNARDO DO CAMPO (SP), prefixo nº 06-0275-00.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO LOURENÇO DA SILVA

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 374, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, tendo em vista a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria MJ nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, e o contido no Processo Administrativo nº 08620.003304/2020-95, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública, nos termos da Decisão nº 613/2021, que tramita nos autos do Processo Administrativo nº 08620.003304/2020-95.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON GUSTAVO TORRES

